



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS

Ofício nº 2085/2022/GABPR2-ALM

Palmas, 21 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA
 Juiz Eleitoral
 29ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins - Palmas/TO
 Quadra 104 Sul, Avenida LO-01, Número 10
 Plano Diretor Sul, Palmas/TO
 Telefone: (63) 3229-9846

Senhor Juiz,

Chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral que a empresa MEURER E MEURER LTDA, nome fantasia J L MEURER, CNPJ 26.749.150/0001-9, localizada na Quadra 202 Sul Rua NS B, Av. NS 2, 10 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, publicou em suas redes sociais propaganda em favor do candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro.

Na peça, que utiliza as cores verde e amarelo, é anunciada promoção em que todos os produtos da loja estarão com 22% de desconto no dia 22 de outubro, fazendo referência ao número do Partido Liberal.

No entender do Ministério Público Eleitoral a prática viola o art. 37 da Lei nº 9.504/1997, que veda a veiculação de propaganda de qualquer natureza em bens de uso comum, incluídos aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como estabelecimentos comerciais, ainda que de propriedade privada (§4º).

	<p align="center">PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS</p>	<p align="center">Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano Diretor Norte - CEP 77006018 - Palmas-TO</p> <p align="center">Telefone: (63)32197200 Email: prto-2oficio@mpf.mp.br</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Além disso, configura contribuição de pessoa jurídica para campanha, o que é vedado pela legislação eleitoral^[1], podendo ser considerada abuso de poder econômico.

Nesses termos, para coibir a prática ilegal, o Ministério Público Eleitoral requer a Vossa Excelência que, utilizando seu Poder de Polícia (art. 41, §§1º e 2º, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 35, inciso XVII e art. 242, parágrafo único, ambos do Código Eleitoral), determine à representada a remoção de qualquer menção à referida "promoção" de suas redes sociais e do local da loja, bem como se abstenha de promover qualquer propaganda eleitoral em favor de qualquer candidato, sob pena de aplicação de astreintes e crime de desobediência.

Outrossim, informo que a medida adotada por esse Juízo Eleitoral poderá ser comunicada ao MPE por meio da plataforma serviços eletrônicos do MPF, link: <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>

Atenciosamente,

Álvaro Lotufo Manzano

Procurador Eleitoral Auxiliar

Notas

1. [^] Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, **inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie**, procedente de:



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
TOCANTINS

Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano
Diretor Norte - CEP 77006018 - Palmas-TO

Telefone: (63)32197200

Email: prto-2oficio@mpf.mp.br